



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

000034

LEI N.º 289/2005, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO-SP ESTABELECE PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

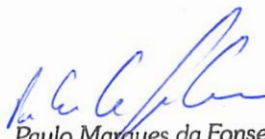
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o perímetro escolar de segurança, tendo como fundamento normas federais e estadual, com vistas a orientar, prevenir e proteger unidades escolares das redes Estadual e Municipal de Ensino, objetivando garantir a tranquilidade dos professores, pais e alunos.

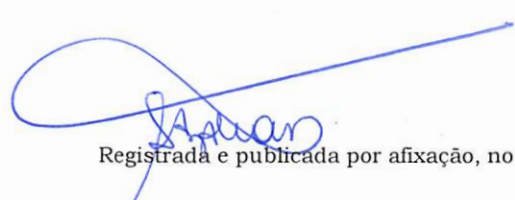
Art. 2º - No referido perímetro escolar, ficam proibidas atividades de bares com comércio de bebidas alcoólicas, casas de jogos, comércio de produtos não recomendáveis para crianças e adolescentes, comércio de produtos inflamáveis ou explosivos, quer como empresas legalizadas, quer como ambulantes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de abril de 2005.


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.